



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 031, de 1 de junho de 1978.

Aprova alterações na Circular nº 15/78.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-07306/77;

RESOLVE:

1. Alterar a Circular nº 15, de 27.02.78, conforme segue:

1.1 – ANEXO 1 – TARIFA DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS DO BRASIL – TSAPB:

1.1.1 – Art. 4º:

a) incluir no subitem 5.1.3, entre as expressões “referidas garantias”, e “devendo o prêmio”, a seguinte expressão: “obedecido o disposto no art. 2º, itens 4, 5 e 6”.

b)excluir a expressão “item 2” do final do subitem 5.2.2.

1.1.2 – Art.5º

a) dar a seguinte redação ao subitem 3.3:

“3.3 – Segurados que exerçam atividades a bordo de aeronaves e que , por força de sua profissão, estejam sujeitos à realização de vôos em aeronaves oficiais ou militares, serão aceitos mediante inclusão da Cláusula nº 202, do Art.14”

b) excluir do item 4 a expressão “que não as de linhas regulares”.

c) dar ao subitem 4.2 a seguinte redação:

“4.2 – No caso de Segurado que, após o início do Seguro, passe a praticar pará-quedismo ou a exercer atividades a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares e que deixe de pagar a diferença de prêmios, cobrada pela Sociedade Seguradora em virtude de classificação de tais riscos na Classe 2 desta Tarifa, deverá ser observado o seguinte:”

d) dar a seguinte redação ao subitem 4.2.2:

“4.2.2 – A taxação do risco será na Classe 2 desta Tarifa, devendo a Sociedade Seguradora cobrar a diferença de prêmio na base “pro-rata-temporis” e inserir na apólice, por endosso, se não for paga a referida diferença, a Cláusula nº 123, do art. 14.”

e) incluir, no subitem 4.2.3, entre as expressões “ (Código Brasileiro do Ar),” e “e de que ”, a expressão “se for o caso”.

f) substituir o final do subitem 4.2.3 pela expressão seguinte: “a indenização devida será paga na forma estabelecida no item “REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO” das Condições Gerais da Apólice.

1.1.3 – Art. 6º :

alterar o início do item 4 para :

“ 4 – Os prêmios dos seguros individuais anuais e os prêmios anuais dos seguros individuais a prazo longo, cujos valores sejam iguais ou superiores...”

1.1.4 – Art. 7º

a) acrescentar ao final do subitem 1.2 a expressão “exclusive”

b) alterar o subitem 1.3 para :

“ 1.3 – Menores de idade compreendida entre 16 (dezesseis) anos e 21 (vinte e um) anos, exclusive:”

1.1.5 – Art. 9º:

a) excluir do item 2 a expressão “também”.

b) dar a seguinte redação ao subitem 2.3:

“2.3 – portadores de doenças graves capazes de contribuir, diretamente, para o risco de acidentes”.

1.1.6 – Art. 14 :

a) incluir na CLÁUSULA 101 – DIÁRIAS HOSPITALARES os itens 3 e 4 a seguir:

“ 3 – o valor de uma ou mais diárias contratadas em uma ou mais apólices desta ou de outra (s) Sociedade (s) Seguradoras (s) não pode exceder a 4 (quatro) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no país, sendo nulo o eventual excesso de cobertura, contratado em uma ou mais apólices, incidindo a nulidade sobre a (s) apólice (s) com início de vigência mais recente, no caso de mais de uma apólice.

4 – Para diárias contratadas até o limite no item 3 anterior, aplicar-se, no caso de indenização, o item 7 das Condições Gerais desta Apólice.”

b) incluir, no primeiro parágrafo da Cláusula 103, após a expressão: “Condições Gerais desta Apólice para...” a expressão: perda total...”

c) alterar os títulos das Cláusulas nº 202, 209, e 210, conforme a seguir:

- “ CLÁUSULA 202 – SEGURADOS QUE EXERCEM PROFISSÃO A BORDO DE AERONAVES”.

- “ CLÁUSULA 209 – SEGURO DE PESSOAS DE IDADE DE 12 (DOZE) A 16 (DEZESSEIS) ANOS, EXCLUSIVE”.

- “ CLÁUSULA 210 – SEGURO DE PESSOAS DE IDADE DE 16 (DEZESSEIS) A 21 (VINTE E UM) ANOS, EXCLUSIVE”.

d) Substituir, no item 5 da Cláusula 212, a expressão: “empregados” por “segurados”.

e) incluir no item 2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS a Cláusula nº 213, nos seguintes termos:

- “ CLÁUSULA 213 – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO.

Não tendo o Segurado pago, dentro do prazo estabelecido, a diferença de prêmios cobrada em razão de o mesmo ter passado a praticar pára-queda ou a exercer atividades a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares, ratificam-se, expressamente, por esta Cláusula, os termos do item REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO, das Condições Gerais desta apólice”.

1.2 – ANEXO 3 – PROPOSTA INDIVIDUAL:

Após o quadro “prazo do Seguro”, onde se lê “ Propomos à” leia-se “Proponho à”.

1.3 – ANEXO 9 – CARTÃO-PROPOSTA DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS

a) no item 11, letra E, onde se lê “cada uma até”, leia-se “cada uma de”.

b) no item 12, onde se lê “cobrança”, leia-se “cobertura”.

1.4 – CONDIÇÕES GERAIS

a) Dar aos itens 13 e 14 – “REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO” - das Condições Gerais da Apólice Individual, Anexo 2, e das Condições Gerais da Apólice Coletiva, Anexo 7, respectivamente, a seguinte redação:

“ 1 – Se o Segurado, sem comunicar à Sociedade Seguradora, passar a exercer atividades a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares ou a praticar pára-queda e/ou não pagar a diferença de prêmios prevista nestes casos, toda e qualquer indenização devida por sinistro coberto pela presente apólice, envolvendo ou não riscos aéreos, fica limitada, em cada garantia, ao valor que se obtiver da multiplicação da importância segurada pelo quociente entre a taxa básica anual do prêmio pago e a taxa básica anual do prêmio determinado pela Tarifa de Seguro de Acidentes Pessoais do Brasil, em decorrência de o Segurado ter passado a exercer atividades mais agravadas.

2 - No caso de Invalidez Permanente Parcial, a indenização fica limitada ao valor que se obtiver pela aplicação da percentagem de invalidez ao valor definido no subitem anterior”.

b) No subitem 16.6 das Condições Gerais da Apólice Coletiva, Anexo 7, onde se lê “comunicações”, leia-se “cominações”.

2 – Fica concedido às Seguradoras o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptarem seus formulários às alterações desta circular e da Circular 15/78.

3 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente